



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 28100-96.1995.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS TITTO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 205340-68.1997.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDALECIO WANDERLEY SILVA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): NIAGARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, patrono da Agravada.; **Processo: AIRR - 318200-92.1997.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): HERACLES ROMITI, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60500-86.1998.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSIAS TEIXEIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106200-55.2002.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ANDRÉ TAVARES NOTARI, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: José Eduardo S. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11400-74.2003.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CÉLIO PAIVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Abel Ferreira Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60900-79.2003.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP,



Advogado: Fernanda Rocha Gois da Silva, Agravado(s): JOANA DARC NUNES, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 247440-93.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): CLÓVIS DE CASTRO, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 9940-34.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ MANUEL NUNES GASPAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 538-545; e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 10740-41.2004.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FRANCISCO EDVAN NOGUEIRA DE MOURA, Advogado: Kleber Dantas Júnior, Advogado: Júlio César Matos de Castro, Agravado(s): EDCARLOS ARAUJO DE SOUZA, Advogado: José Régis Ferreira, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17140-07.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 514-522; e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 73100-57.2004.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO JOSÉ LIONELLO, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): CLUBE DAS MÃES DE ITÁPOLIS, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO MEIO AMBIENTE DE ITÁPOLIS E OUTROS, Advogado: Fernando José de Cunto Rondelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alberto Chamelete Neto, Agravado(s): ADROALDO CURIONI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110400-46.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): CELIA REGINA DE SOUZA SALES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 318700-70.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS, Advogada: Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17900-75.2006.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CLAUDIONOR PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28600-14.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAMARIS MARIA DE



SANTANA ALMEIDA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35700-44.2006.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RENAN ANTÔNIO ÁVILA, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): OSMAR CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85100-12.2007.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Gabriel Roberti Gobeth, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): CLUBE RECREATIVO DE BURITAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105400-46.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANA RITA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Vallim Marcelino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134100-46.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA., Advogado: Erick Archângelo dos Santos de N. Gimenez Rinaldi, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64000-24.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESIDENCIAL BONEVILLE, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ROCHA COSTA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Túlio do Carmo Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ROBERTO ARAÚJO SEPULVEDA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): ROSEMERE MOREIRA, Advogado: Flávia Neves Luna Silva, Agravado(s): THALIANE RODRIGUES ARAÚJO SEPULVEDA E OUTRO, Advogado: Alcelino Malafaia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104341-71.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA FRANÇA DENÓFRIO, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114000-27.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): JAQUELINE SAISSE DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117800-71.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS MARQUES, Advogada: Kelly Alessandra da Silva Sant'Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Henrique Guilherme Passaia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Cláudio Masson, Agravado(s): ROSA MARIA FUNCHAL MARQUES, Agravado(s): ANA PAULA ARAÚJO MARINHO, Advogado: Rosemary Lira Lima Consignani, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118000-65.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 207100-90.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): VALDEVIQUE PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1872100-03.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Advogado: Guilherme de Almeida Gomes, Agravado(s): RICARDO RIBASKI, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109000-04.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 507-511; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 174400-28.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IRENE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180200-64.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ALINNE DE ALMEIDA MACHADO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92-82.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): GILSON SANTANA, Advogado: Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 474-51.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Agravado(s): LUCAS FELIPE XAVIER CORTES, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 497-61.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado:



Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Luiza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vitor Campos, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661-24.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s): GERALDO CAMILO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 708-51.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ALCIDES ALBANO, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 774-77.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO ANUNCIAÇÃO SILVA, Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): FONTES SILVEIRA E CIA. LTDA., Advogado: Renderson Joan Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 783-80.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROQUÍMICO DO ESTADO DA BAHIA - QUÍMICO/PETROLEIRO, Advogado: Anna Paula Sá Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 843-81.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): CARLOS VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1131-05.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): ROSANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342-10.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Roberto Santos Nascimento, Advogado: Ana Claudia Vicente, Agravado(s): NILDO MACHADO ARAÚJO, Advogado: Renato Geraldo Abate, Advogada: Márcia Helena Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1411-02.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DAVID VIRGULINHO DOS



SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Alessandra Rodrigues da Silva, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1697-57.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): AGNES CRISTINA FETT CONTE, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 120-60.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): NOYA ANDRÉA DE SOUZA MEIRELLES, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 362-18.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 363-79.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 392-90.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 691-05.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSELAINÉ DOS REIS ARROJO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): FILINE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: RAFAEL DE LEMOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 958-75.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON MASSANORI SATO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1062-87.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEONILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1355-**



85.2011.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRÍCIA CRISTINI SILVA BARBOZA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): RIO CAPITAL WORLD - COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS LTDA., Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1400-97.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): LUIS HUGO CHRIST, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578-56.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTEVIR ALVES DE BASTOS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Joãozinho Santana, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): MAB MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Agravado(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2040-09.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARI INEZ RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Maria Nascimento, Advogado: André Felkl Senger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Adriana Del Cueto Cornelius, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2407-47.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Agravado(s): CARLOS ADOLFO DA SILVA BORDONI, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2772-62.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DIAS, Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabio Viana Ferreira, patrono do(s) Agravado(s) BANCO PANAMERICANO S.A E OUTRO.; **Processo: AIRR - 2900-84.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73600-36.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARTA DE MENEZES HERMSDORFF, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 167-69.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): MARCIO JOSÉ MILANEZ, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da NOVACAP e do autor.; **Processo: AIRR - 182-29.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravante(s): EDILSON SALÃO, Advogado: Thailine Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da NOVACAP e do autor.; **Processo: AIRR - 305-60.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): EVARISTO APARECIDO ORLANDI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 465-89.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): CASSIO WALENDORFF DO PRADO, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 600-18.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAPHAEL DE OLIVEIRA STAVALE, Advogado: Guilherme Verissimo da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 639-21.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Gileno Felix, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Marcelo José Bittencourt Amaral, Advogado: Daniel Gavazza Garcia, Agravado(s): RITA DE CASSIA MUNIZ, Advogado: Felipe Amaral Gonçalves, Agravado(s): AURISTELA DE ALENCAR DUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731-47.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLA MARIA DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800-43.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL ROCHA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO, Advogado: Hamilton Gomes Chacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 823-68.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAUDEMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Luis



Henrique Venâncio Rando, Agravado(s): FRISOKAR EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Daniela Beltrame, Advogado: Thiago Henrique de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 969-42.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DEMONTIÊ, Advogado: Mariana Carvalho Bierbrauer Viviani, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990-80.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): BENEDITO ROSA TEIXEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1068-52.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): WILSON MARQUES FRANÇOSO, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1100-44.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1190-63.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FNH RJ RESTAURANTE LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): FRANK DANY SOARES MARQUES, Advogado: Antônio de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1254-95.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Wvenel Sena Oliveira, Agravado(s): TELMA RIBEIRO DE MELO, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1349-22.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CENTENO DA SILVA, Advogado: Antônio Colpo, Advogada: Juçara de Oliveira, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1475-16.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1509-47.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): GERUSA DUARTE CALDAS, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1547-56.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): PAULO ALÁRIO D'ÁVILA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1567-34.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Rafael Mota Miranda, Agravado(s): PAULO FRANCISCO PIMENTEL COUTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1664-69.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLAUS NIETSCHKE, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1724-25.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STEPHANY CRISTINE ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): QS SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1760-24.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO DE PAULA BRAQUEHAIS, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1803-81.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ARTHUR PEREIRA VILAÇA, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1833-75.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA SILVA CRISPIM DE MATTOS, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1860-80.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): VALDENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1864-09.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): RONALDO ROSA PEREIRA, Advogado: Marcus Vinicius Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1988-**



83.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): ARI DE LORENA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2045-49.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2153-97.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIONOR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2265-56.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): SAMARA LEITE DE MACEDO, Advogado: José Evaristo Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2293-98.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): LAURA RANGEL PORTO, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2365-12.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): ADENILSON DO NASCIMENTO FRAZAO, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada Alumini Engenharia S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Vale S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2627-32.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALEXSANDRO PEROTI DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2723-09.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): OACY SILVA DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3046-43.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GUSTAVO SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Waldemar Cavalcanti Albuquerque Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4410-88.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ANGELIKA HAUFFE RODRIGUES, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10234-65.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Agravado(s): ESPÓLIO de FABRÍCIO SCHERER COSTA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10842-06.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravante(s): RAIMUNDO ERNANDO DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20304-93.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): ROBSON OLEGÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): DIAS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Wesley Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80013-08.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): VANESSA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 154100-76.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JUBER LOUZADA ZIPPINOTTI, Advogado: Erildo Pinto, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 178100-85.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CANDIDO DE JESUS LEÓDIDO, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Laudenir da Costa Landim, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107-81.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ARIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142-04.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 152-79.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento



para, destrancado os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 259-90.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): ROSINETE FLORENÇO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 265-10.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Flora Oliveira da Costa, Agravado(s): MARIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 379-82.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA SHEYLA LIMA PEDREIRA, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 436-97.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): VILSON BRONDANI, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 486-84.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIA EDNA VIANA DA SILVA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Davi Matos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 564-86.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDELVAN FERREIRA CARLOTA, Advogada: Neri Luiz Simon, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Jhonnath William Simon, Agravado(s): ARAUPEL S.A., Advogada: Jaqueline Lusitani Carneiro, Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior, Advogado: Eurico Ortis de Lara Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que o intervalo do art. 384 da CLT deve ser estendido a todos os trabalhadores, independentemente do sexo.; **Processo: AIRR - 592-53.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MARQUES MONTEIRO, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 602-74.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDREI FRANCISCO PASSAGLIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620-24.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO QUILES GIUGLIANI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 682-56.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA SILVA VICENTE E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693-30.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): AMARILDO RAIMUNDO FERRI, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711-46.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODNEY ALFREDO PINTO LISBOA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 728-30.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA LUISA RIBEIRO E SILVA GIL, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 736-38.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAFAEL CAFACIO, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746-48.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ADRIANO DIAS, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Agravado(s): CONCRETOS TABAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750-28.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARATOGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 819-62.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERSANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): MARLENE RIBEIRO DA CRUZ, Advogada: Fabiany Urbano Monteiro, Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 826-91.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro,



Agravado(s): RANA CAROLINE DE ANDRADE ROSADO, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 844-03.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANDREA DE ALMEIDA BRITO, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Advogada: Laís Gabrielle Guimarães Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 896-54.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS DE CARVALHO DOS REIS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 913-19.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): BRUNO CÉSAR OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 922-74.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMANUELA WILLIANY DE SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1019-64.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ENGECOM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): JOSE BARBOSA ALVES, Advogado: Miguel Campos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1107-83.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDERSON PRADO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1149-48.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA LOURENÇO, Agravado(s): AMBROSINA APARECIDA ANTÃO, Advogado: Osmar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1163-51.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE FRANCISCO FILHO, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247-97.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UESLEI GRANDE DARGAS, Advogado: Irineu Pimentel Pinto, Advogado: Maícon Zauza Pinto, Agravado(s): ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1262-16.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMURAI'S INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Gustavo Botelho Horta dos Santos, Agravado(s): GISELLE CANDIDA BENEDITA, Advogada: Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273-17.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COUTINHO MARCÍLIO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1503-56.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE WANDERLEY ROCHA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578-21.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): ANDERSON GROSSI VIDIGAL, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1610-50.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA DOS COLCHÕES DE TATUÍ LTDA., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): RODRIGO DE CAMPOS VIEIRA, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1705-78.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JEOVA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1716-56.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): CARLA CRISTIANE CHAGAS GERÔNIMO LIMA, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1742-16.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): ETELVINA NUNCIATELI, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1745-07.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Agravado(s): JANSEN ALVES MATTOSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1789-02.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUNICHI YONEMURA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado:



Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1808-57.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Procurador: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): JULIANA DAIANE LUIZ, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1821-04.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIVALDO ADALBERTO ABUQUERQUE, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): GRUPPOTELHAS INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1836-37.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante(s): JOSÉ ANSELMO DE SOUZA, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1894-44.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MATEUS BRENDA DACANAL, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1913-67.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GUIMARÃES, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1935-69.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): BIBIANA MARIA MENDES DE SOUZA MARTINS, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1961-12.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÊRCÍO ROSA DE MATOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2003-91.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIRNEY RIBEIRO CORRAINI, Advogado: Roberto Nery, Agravado(s): PLANNING SISTEMAS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Maciel, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2013-75.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): CLEDIOMAR DO CARMO SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2018-09.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Agravado(s): OSMAR DE JESUS DUARTE, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2092-74.2013.5.02.0046 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MOTA, Advogado: Jenkins Barbosa dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS JARDIM HELENA S/C LTDA., Advogada: Karina Krauthamer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2167-44.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO MESSIAS, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2317-74.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON BASTOS CAVALCANTE, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2366-23.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SANTOS AMBROSIO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2388-50.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR NOGUEIRA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2403-14.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANAÍNA ANDREA DA SILVA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2415-70.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIFE ANGELS SERVIÇOS DE APOIO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): INÊS ANDRÉ DOS SANTOS, Advogada: Luciana Aparecida de Souza, Advogado: Luciano Hidekazu Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2441-82.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA CHRISTINA FONSECA ROCHA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2627-45.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2643-96.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LF PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Carla Ferreira Mastrella, Agravado(s): DIONIO MEDRADO DE ARAÚJO, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2659-45.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS,



Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SÉRGIO LUIS ANTUNES, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2716-24.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Anderson Paniagua, Agravado(s): MARINA KOHLSDORF, Advogado: Luís Eduardo Bruns de Moraes, Advogado: Patrícia Mendes Santos Bruns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2825-36.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): LUCAS EURÍPEDES NASCIMENTO SILVA, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3035-48.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): LAUDELINA MARIA DE SÁ, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3307-97.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): ALEXANDRE TADEU DA SILVA SANTOS, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9000-47.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSERMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10143-63.2013.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO PEDRO LANDIM, Advogado: Rodrigo Barbosa de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Advogado: Cícera Romênia Botelho Marques, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10182-61.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Gisele de Almeida, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO ATTOLINI CARDOSO, Advogado: Marcelo Neves Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10211-48.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Milton Lyra Neto, Agravado(s): RAQUEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Júlio César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10381-02.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO FIGUEIREDO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravante(s): ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10384-57.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÁS MOISÉS JACINTO DA SILVA, Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Agravado(s): ECOSERV GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10437-60.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JUANEZ JOSÉ DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10467-82.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ RIBEIRO SANTOS, Advogado: Alessandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10538-41.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIAM PASCOAL, Advogado: João Carlos Benedet, Agravado(s): COLÉGIO NET WORK S/S LTDA., Advogada: Daniele Cristina Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10546-63.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Advogado: Paulo Rogério Santos Gonçalves, Advogada: Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): PADARIA, CONFEITARIA E LANCHONETE MARLENE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10578-91.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): ERIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): TRANSUTIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10665-89.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI MUNIZ DE SÁ, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10683-31.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): LANCHONETE BOOMERANG MIX LTDA. - ME, Advogado: Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista do Reclamante, tendo em vista a determinação de devolução do processo nº TST-RR-10378-36.2014.5.01.0207, de relatoria do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, ao eg. TRT da 1ª Região, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014), em razão da existência de atuais e conflitantes decisões no âmbito do TRT sobre o tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - horas extraordinárias"; b) a imediata devolução dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência no que tange ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - horas extraordinárias", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº TST-RR-10683-31.2013.5.01.0053, sendo Recorrente: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA e Recorrida: LANCHONETE BOOMERANG MIX LTDA.; c) que, após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito; e d) a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Presidente do TST e ao Exmo. Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte, comunicando o teor da presente decisão, para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10809-60.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Thais de Pina Figueiredo, Agravado(s): FÁBIO NUNES PEREIRA, Advogado: Liliane Alves de Moura, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11283-75.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON CASTRO DE ARAÚJO, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11415-63.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): EDVALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Alceu Ribeiro Silva, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11591-31.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: João Carlos Gerber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11700-78.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VANDERSON DIAS DA SILVA, Advogado: Jakelinne Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12088-72.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SETTOR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): GLEISON KELTKE MACHADO MAGALHÃES, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 12193-55.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA TASSIA ASSUNÇÃO SOUZA DAMASCENO, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12227-30.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): EDNALDO ALEXANDRE VALENTIM, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 12896-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROBSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20123-93.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ARQUIMEDES VECCCK, Advogado: João Tadeu Argenti, Agravado(s): ECOM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Zago, Agravado(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24083-23.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Jânio Ribeiro Souto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO LACERDA MODESTO ARRAES, Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80261-58.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ALFREDO BARBOSA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82800-43.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO DE SOUSA AMORIM, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 124800-31.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): VALDINETE DA SILVA LIMA FERREIRA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 145900-28.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIA MÉDICAS EIRELI, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180200-28.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): ROQUE HUDSON ALVES, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 181700-55.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 210100-48.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERINEIDE DANIEL PEREIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001018-69.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO GONZAGA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001186-30.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): KELLY CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Pereira da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001528-26.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-36.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): JOSÉ AZIMAR PEREIRA MEIRELLES, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 111-12.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA - SINTRAMOGELI, Advogado: Silvana Mayane Elias Alves da Silva Pereira, Agravado(s): TRANSUM CARGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 162-63.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ALENCAR IZABEL, Advogado: José Luiz Izael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 182-81.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA MADALENA RODRIGUES DE ASSIS, Advogada: Emanuelle Gomes Barbeiro, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Agravado(s): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Flávio Weber Dalazen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192-44.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LÚCIA REGINA PEREIRA FALEIRO, Advogado: Rafael Bassani, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Santos Conrad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 197-56.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ YANO DEKKER, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): TROP CLIMA EQUIPAMENTOS PARA



ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 208-87.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ OSMAR DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 232-52.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARLINDO SALVATIERRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 287-83.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÁSSIO FERNANDO CAMPOS REIS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 307-80.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIELSON BATISTA SANTOS, Advogado: José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313-39.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENILTON NICOLAU DA COSTA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313-84.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DE MENEZES, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 334-94.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA SOARES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-76.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): PEDRO PAULO VIEIRA DE AGUIAR, Advogado: Cristiane Debiasi Dullius, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 361-49.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SONILDO FAUSTINO ROBERTO, Advogado: Christiano Francisco da Silva Vitagliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402-97.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procurador: José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): MARIA ELISA DELFIM MACHADO, Advogado: Anderson Luiz



Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 489-09.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO FORTE ALENCAR, Advogado: João Ferreira dos Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 495-72.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAUDERI LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566-47.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ANDRÉ FERNANDES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): VBR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 617-33.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IARA GERALDA NOGUEIRA FERREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 618-58.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procurador: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, Agravado(s): ROSENILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 634-38.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JOÃO LÚCIO CHAVES MACIEL, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 645-15.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): EDMILSON PINTO ARAUJO, Advogado: Gabriel Bianco De Paula, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO E OUTRAS, Advogado: Marina de Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 688-22.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 689-77.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILAIR PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 726-39.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO EXPEDITO BEZERRA



FONSECA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 770-91.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS VITOR, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 811-31.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Agravado(s): PEDRO LUIS GARCIA, Advogado: Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 841-67.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s): POLIANA DESSBESELL, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 844-72.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ BARREIRA SIMAS, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Advogado: Pietro Martinez Tedesco, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA - OCT, Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Advogada: Elisa Gradin Vianna Frugoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO ODEBRECHT, Advogado: Leonardo Dias Telles, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 856-44.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA., Advogado: Bruno Araújo Veras, Agravado(s): EUGÊNIO LINCOLIN BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Sandra Lúcia Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-45.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON MANOEL DE LIMA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Giselle de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 907-68.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIJALMIR OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - COENCO, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, Advogado: Márcio Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-57.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): MARTA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Thainá Cristina Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 934-03.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÚCIA ELENA DE PAIVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 977-76.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Advogado: João Paulo Petrechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 978-27.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTONINO BRAGA DA SILVA, Advogada: Carmen Andreia Peixoto Gurgel, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Rogéria Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 981-36.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIDIÃ BARBARA RODRIGUES SILVA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1021-76.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WANDERSON RONAN DA SILVA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-41.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ROGERIO AUGUSTO ALVES DUPLAT, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1042-37.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO AGNALDO DA SILVA, Advogada: Renata de Fátima Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057-33.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SENA RAMOS, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1064-73.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): LENIR MATEUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1066-50.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1094-41.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADILSON DA CRUZ, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1167-41.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): TARCISIO CESAR ANTUNES MACHADO - MTZ, Advogado: João Paulo Nunes de Amaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1193-07.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ANÉSIO GONÇALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1203-92.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): JOSÉ ORDENIZ VIDAL, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1207-42.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CRISLAYNE DANTAS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1229-90.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCONI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1236-63.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO SULCHINSCHI, Advogado: Fabio Adriano Mascarello, Agravado(s): ALBINO SGARBOSSA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1238-44.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Agravado(s): CLAUDIANA GALVÃO PEREIRA, Advogado: Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1241-52.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO DANIEL ANDRADE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1267-79.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ANDRÉIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1276-71.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PARKNIS GONÇALVES NERY, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341-89.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALFREDO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1348-38.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: José Roberto Ostetto, Agravado(s): TIZIANE SCHOLZE HOFFMANN, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-88.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Alexandre Francisco Ferreira de Moraes, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BATISTA INDEPENDENTE LTDA, Advogado: Marco Antonio Portella de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1389-98.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A, Advogado: Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): TECNOSOLDA - CONSULTORIA, INSPEÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): TECCONTROL COMÉRCIO DE CONSUMÍVEIS DE SOLDAGEM LTDA., Agravado(s): RIVALDO CORDOVIL DOS SANTOS, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): TECNOEND CONSULTORIA, INSPEÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): M.A. DE FARIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1419-94.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Michelly Fernanda Melchert, Advogada: Elder Kennidy de Almeida Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Neves Ormonde Fernandes de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1422-66.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ALCIDES MESQUITA MARTINIANO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1457-72.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s): LUÍS DE SOUSA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1463-69.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÁSSIA KARINE FARIAS DE SOUZA GAMBOA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1537-09.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1541-87.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lessandra Franciolo Grontowski, Decisão:



retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1586-60.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DIEGO PATRICK MAURICIO MARTINS, Advogado: Giordana Microni Aurélio Ramos, Agravado(s): VISION SÃO PAULO SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1623-69.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RÔMULO NOLASCO DE FREITAS, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1674-10.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LEIDYANE SOUZA, Advogado: Warlei Barbosa dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1700-29.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILSON ALVES, Advogado: Rubens Luis Freiberger, Agravado(s): G & D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eleandro Roberto Brustolin, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1701-28.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILSON PAES, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1710-47.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUTHMAR APARECIDA COUTO BITTENCOURT, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1717-08.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILAINISON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1777-18.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SUELY CORREIA DE SOUZA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1901-02.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELLE DUARTE ALMEIDA ROCHA MUSSA GAZE, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres,



Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1969-86.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Agravado(s): ESDRA SANTANA MÁXIMO, Advogado: Alexandre Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2015-30.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ARNALDO ANTERO DA SILVA, Advogado: Antônio Orneles Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2124-25.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): POLIANA DE ASSIS ROCHA, Advogado: Tharles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2631-15.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÉSSICA APARECIDA CIRULLI, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): LUCIANO DE FREITAS, Advogada: Elda Zulema Bertoia de Di Paola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2846-13.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ANDRÉA MORGADO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3598-34.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA PAULINO, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3917-27.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): MATHEUS SIQUEIRA CASTIGLIONI, Advogado: Fábio Andrei de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4089-76.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): FORTILUS PIERRE E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Agravado(s): ESTALEIRO ITAJAÍ S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Filho, Agravado(s): DRS SOLDAGENS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10005-58.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): VICENTE DE PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Melissa de Melo Borges, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Diamantino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10040-90.2014.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne



Cristian Nunes, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Agravado(s): PAULO DE ALMEIDA SAMPAIO, Advogada: Mônica Maria Trevisane, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10120-54.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINA MAURA FIAMENGHI, Advogado: Fábio Rogério Berti, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10165-19.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10205-07.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MÔNICA CRISTINE PERECIN, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10230-23.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA APARECIDA BORTOLETO GUSMAN ANELLI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10279-95.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): SARA NAYARA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10313-36.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): FABIANA SAWADA ITANO, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10364-60.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSCORDEIRO LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ROQUE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10403-51.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): YAGO SILVANI BUENO, Advogado: Neusa Aparecida Gonçalves Cardoso, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10435-10.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Misson Abrão, Agravado(s): DOUGLAS SILVA GOMES, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Decisão: unânime e preliminarmente, retirar o indicador de "segredo de justiça"; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10511-28.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS DO CARMO, Advogado: Marcel Barros Leão,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10553-48.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA PENHA ALVAREZ DE PAIVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10627-28.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): CLEIDER PIERRE DAS NEVES, Advogada: Maria Luiza Gonçalves Canedo Ornelas, Agravado(s): ATIVA TELECOM LTDA., Advogado: Ricardo Lopes Domingues, Agravado(s): BEQUER LACERDA GOMES, Agravado(s): AMANDA DE OLIVEIRA TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10628-57.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10636-29.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): VANESSA DO NASCIMENTO, Advogado: José Jacynto de Freitas Guimarães, Agravado(s): LEAR DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10650-92.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): FRANCIELA DA SILVA TRANSPORTES, Advogado: Ellon Rodrigo Germano, Agravado(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10678-93.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO GUERRA BELLONIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): EMBRASYSYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel de Assis Teixeira, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10732-80.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JONE ANDERSON LIMA, Advogado: Carlos Alberto da Silva Rua D'água, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10733-42.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEDRAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Daniele Prospero, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10737-22.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): JOSÉ MURILO FERNANDES, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10788-**



32.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ELENICE TEREZINHA BORTOLOTO, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10857-73.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO PAULO BUCIOLLI, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): ELLENCO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10948-53.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): MAICON HENRIQUE FILENO DA SILVA, Advogado: Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Agravado(s): CRBS S/A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11001-74.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALDENI LUIZ DA COSTA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): GERONUTTI & ANTUNES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Antonio Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11004-76.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARIA SUSANA PEREIRA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11015-89.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUZIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11102-90.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): JOSIANE MARQUES DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Solange Pereira de Araújo, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11130-52.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11209-37.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BLUE TEC INDUSTRIAL



S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LAIRA CAMARGO DE SOUZA, Advogada: Aline Reis Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11220-95.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HONORATO ILSON DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Considerando despacho do eminente Ministro João Oreste Dalazen no Processo TST-RR-190-53.2015.5.03.0090, afetado ao rito dos recursos repetitivos sob o tema "RESTRIÇÃO DO CONCEITO DE DONO DA OBRA, PREVISTO NA OJ 191 DA SBDI-1, PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA, À PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS", com determinação de suspensão de todos os recursos de revista, encaminhando os autos à Secretaria da Eg. 3ª Turma, onde, suspensos, permanecerão até solução do incidente.; **Processo: AIRR - 11361-85.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): CRISTIANE DE ARAUJO MARQUES, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11378-69.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ADRIANO ANANIAS CÂNDIDO, Advogado: Rúbia Betânia Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11378-31.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): DANILO ALVES, Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11438-88.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mario Antonio Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperriere, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO DE RESENDE, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): PROTECO MINAS S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11495-31.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): ILDEFONSO MENDES NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11523-83.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ISAQUE LUAN CARDOSO DE MENDONÇA ALVES, Advogada: Ana Dilma Conceição Melo de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11526-13.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA SOARES, Advogado: Rubens Barbosa De Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11645-25.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): AGT - ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO DE GODOY, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11685-42.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRIXX HORTIFRUTI LTDA., Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): RICARDO CARVALHO TINOCO, Advogado: Nilton Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11691-76.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11724-42.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anna Carrollina Vaz Paccioli, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hellen Katy Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11751-92.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTINO PRECIOSO, Advogado: José Ângelo Sicca Filho, Agravado(s): REINALDO EXPEDITO AMARAL DA SILVA - ME, Advogado: João Barcelos de Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Advogado: João Barcelos de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11811-73.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): VANIA BELINTANI PIATTO, Advogada: Maisa Curti, Advogado: Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11857-20.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FREITAS SOUSA FILHO, Advogado: Sergimar David Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20030-23.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON ALAN LOURENÇO DE ABREU, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): GARRA SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20039-10.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO MACIEL DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): AUTO MECÂNICA BRASIL LTDA, Advogada: Marlise Heck da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20087-08.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MS10 COMÉRCIO E SERVIÇO DE



INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Jonas Roberto Wentz, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): ROGÉRIO MESQUITA CARDOSO, Advogada: Anita Tormen, Decisão: unânime e preliminarmente, retirar o indicador de "segredo de justiça"; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20147-94.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogada: Pedronilha Vanderleia da Silva, Agravado(s): EURICO GENEHR, Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20271-28.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ADILAR ALCÂNTARA PARADEDA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20339-32.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): MARÍLIA DANIELA SANTOS MACHADO, Advogado: Gelvani Deuschle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20577-51.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAICON SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20601-22.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VALLS DA COSTA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21200-97.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANICE SILVANA MEIER, Advogada: Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Agravado(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Sidiné Antônio Pulsz, Advogado: Rosangela Carniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21499-71.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): FRANCIELE FACCO DE SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24200-83.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DEMANIR DELFINO, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24372-22.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Roberto Aseredo, Agravado(s): SLC AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24502-18.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCÉLIA DE ANDRADE GOMES SILVA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24906-63.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Márcio Rodrigo Leite, Agravado(s): ÍTELU ROGÉRIO LEITE LUCENA, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25102-30.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOILSON BARBOSA GARAI, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25695-59.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VANINHA GABRIEL MARCELINO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80173-59.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO HUGO NAPOLEAO, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): FRANCIVALDO OSTERNO DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80300-06.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI, Advogado: Cássio Luiz Pereira, Agravado(s): CLEONICE MARIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80421-28.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ELILDE VINUTE SILVA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80423-95.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ELIZETE MARIA DE CARVALHO SIQUEIRA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80737-47.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA SOBRINHO, Advogado: Luis Henrique Carvalho Moura Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81019-79.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): LUIZA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Advogado: Raimundo Luis Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81075-15.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA IVETE PEREIRA DOS SANTOS VAZ, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81229-48.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ANA LÚCIA DE AMORIM,



Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81281-50.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ILDENÊR ALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81391-40.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS SANTANA DA ROCHA, Advogado: Renan Araújo Barros, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Cordeiro de Araújo Neto, Agravado(s): MAURÍCIO ADRIANO DOS SANTOS MONTAGENS - ME, Advogado: Maria Vitória Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81471-77.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DELZUITE PEREIRA LIMA DA SILVA, Advogada: Elenilza dos Santos Silva, Advogada: Luana Elainy Rocha Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81582-73.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Bruno Santos Lima Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 81916-28.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82023-66.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Maryllia de Paula Reis Lopes, Agravado(s): MARIA GONÇALA DE MELO GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82309-50.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE MESQUITA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210169-10.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDJANIR RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210331-05.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE SALES BEZERRA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação do feito para que passe a constar como Agravante FRANCISCO DE SALES BEZERRA; e Agravada COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN; II- a reinclusão do feito, oportunamente, em



nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100059-15.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIR ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000371-91.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADALBERTO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Eduardo Arturo Vantini Hernandez, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001429-46.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA FILHO, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Thiago Gagliardi Valentim da Silva, Advogado: Mie Takao, Advogada: Adriana Nakamashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002162-21.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO CARMO REIS AVELINO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37-29.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Procuradora: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ARLETE LEAL RIBEIRO, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93-39.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGEY ALVES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145-69.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DO BONFIM, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165-21.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): ADAMOR DE CAMPOS COELHO, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 199-33.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO MARTINIANO DUARTE, Advogada: Lidiany da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Erico Malta Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203-78.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Caio Rogério da Costa Brandão, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Advogada: Bruna Lorena Lobato Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218-87.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - APCEF, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225-28.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Fabiano de Castro Lima, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): ANA MARIA PORTO, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 247-60.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANILTON CASTRO COSTA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 258-57.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Paola Calumby Barretto de Macedo, Agravado(s): HELVIS SOUZA VIEIRA, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264-44.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAN MARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): MAURÍLIO ALVES MENEZES JUNIOR, Advogado: Gilmar José Marques Mathias de Oliveira, Agravado(s): SANTANA GESSO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Emerson Emílio Erasmo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 286-85.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOÃO DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA., Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 300-94.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ REIS COSTA, Advogada: Milena Marcone Ferreira Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 342-64.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA MARTINS DA COSTA, Advogado: Walteir de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 371-04.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): LUCIANO LIMA TORRES, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 374-78.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): VALDIRA SOARES NUNES, Advogado: Magno Moura Texeira, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 385-84.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A.,



Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): INGRID PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; **Processo: AIRR - 395-54.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Antonio Carlos Dias Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444-60.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Agravado(s): AMOS MARIANO DA SILVA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452-93.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORIONALDO MARQUES NUNES, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 454-04.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): VITOR BRUNO SILVA NICACIO, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 467-26.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELA PAIVA SAMPAIO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 487-15.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JUCIVALDO MORAIS SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 511-02.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ELBIO DE FARIA, Advogado: Jeovana Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Karina Jorge Monteiro Caetano Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 524-49.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): SARINI PAULO DA COSTA, Advogado: Natanael Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 528-76.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): CHRISTIANNE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Agravado(s): JAGUARI LTDA., Advogado: Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536-23.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ GOMES DE SOUZA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 557-24.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA NASCIMENTO DE PAULO, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Eduardo Rangel Blois alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 583-49.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CLAUDEMIRIA DE LIMA SILVA, Advogado: Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 586-72.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO MARCELO PEREIRA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610-79.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ISRAEL SANTOS, Advogado: José Raimundo do Bomfim, Agravado(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 611-39.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): JOSÉ VIANA NETO, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Advogada: Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 616-16.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASCON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): WILLIAN RIBEIRO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-15.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SBM OPERAÇÕES LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ADELSON MAGNAGO DE OLIVEIRA, Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 633-18.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Eduarda Gouveia Costa Tupiassú, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO GONCALVES FOICINHO, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680-09.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 717-66.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DAIANE



DAMASCENO RABELO, Advogado: Delmar Ceccon Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 232826/2016-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 724-48.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravante(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 759-71.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO VARGAS PESSOA MARQUES, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766-45.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EWERTON TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 768-14.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDIMAR DE SOUZA ABREU, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794-28.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Moreno de Oliveira Távora, Agravado(s): ALESSANDRO COSTA DE MORAES, Advogado: Arthur Silva Lobo, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 809-69.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA SANTOS COSTA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831-51.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): SUELI MACHADO, Advogado: Jucélia Aparecida Segalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 887-79.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON MONTALVÃO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): POSTO FAISÃO V LTDA., Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 894-64.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ELISÂNGELA FERREIRA FRANÇA, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 908-41.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 939-79.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSINETE FERNANDES VITORASSI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 952-78.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ALAIR ELIAS MARTINS GHISI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024-71.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDOMIRO DE LISBOA BATISTA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Advogado: Marcos Vinicius Martellozzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1118-05.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARCELO BORGES LOPES, Advogado: Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1216-67.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): WALQUÍRIA MARRA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1280-32.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERIVERTON DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1369-29.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXSANDRA MARQUES MUNIZ, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1599-65.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JUAREZ FRATONI BELUCO, Advogado: Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1688-78.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino



de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1789-18.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1911-61.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ NABORDE SOLANO, Advogado: Cassius Clei Farias de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1972-07.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MALVINA NORMA PRAXEDES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1973-89.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARAO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES BRAGA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2031-44.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): PAULO WANDERLEY SILVA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Interessado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Interessado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10003-91.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRACEMA LTDA., Advogada: Leticia Bergamo de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Guilherme Gomes, Advogado: Vagner Bagdal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10128-10.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA BARROS, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10129-43.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED DE ARAÇATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA EZILDA BARRETO DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: unânime e preliminarmente, retirar o indicador de "segredo de justiça"; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10129-12.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ANDERSON FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Damas Silva, Advogado: Alan Correia de Moraes,



Agravado(s): CODORA ENERGIA LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10200-06.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDSON GUARIENTO PALHARES MACHADO, Advogada: Elizabeth da Silva, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10277-13.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON SALAMONI DOS SANTOS, Advogado: Luiz Mário Martini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA, Advogado: José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10311-16.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): THIAGO RAMOS DE PAULA, Advogado: Luciano Mariano Geraldo, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): DINAMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10334-70.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): ROBERTO LOPES VALVERDE, Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10342-51.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado: Tatiane Azevedo Vaz, Agravado(s): JUNIO KENER CESÁRIO, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10349-20.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): JOSIANE BENEDITA SUDÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10377-77.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): EDSON WANDER RIBEIRO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10415-79.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): GERALDO APARECIDO SIPRIANO DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o



impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10508-46.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Fernanda Martins Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10567-42.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA., Advogado: Fábio Goulart Soares, Agravado(s): JOÃO MOREIRA FILHO, Advogada: Lorrana Dometila Negrelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10688-66.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ELIEL DE CASTRO FREITAS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10728-86.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MARTA QUINTAO MARTINS DA COSTA, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10733-90.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA., Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): CENIRA DAS DORES GOMES, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10742-95.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SEBASTIÃO LÉCIO PEREIRA, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10748-12.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONIQUE SOARES, Advogado: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10768-40.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANGELA DE PAULA HONORIO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10790-28.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KENEDOL BUENO DOS SANTOS, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10820-12.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIMARA MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de



Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10829-35.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FLORIANA DA CUNHA BUENO, Advogado: Cléber Daniel Camargo Garbeloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10886-90.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ALEXANDRA GALO, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10933-34.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): VALÉRIA FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Cleiton Geraldeli, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11033-15.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROBERT STING DE CASTRO, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11091-09.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11187-61.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): MARLENE ALVES DA SILVA, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11191-79.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WANDERLEY BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11238-72.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIMAR APARECIDA SIMÃO, Advogado: Paulianne Godoi dos Santos, Agravado(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ellen Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20124-32.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRA GRUMINSKI, Advogado: Ramonn Fabro, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A, Advogado: Paulo Antônio Muller, Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogado: Mauro Fiterman, Advogado: Adailton Porto Manson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20312-36.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCORDIA LOGÍSTICA S.A. - CONLOG, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): ALAN ALEX BORSTMANN, Advogada: Fernanda Bresolin, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20464-69.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Caroline Sturmer Correa, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Leonardo Corrêa Isquierdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20510-92.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LARTSUL SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ESAIAS DA SILVA QUADROS, Advogada: Fátima Cristina Lessa Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24378-70.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILBERTO ALVES DA COSTA FILHO, Advogado: Robérson do Amaral Pego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24379-74.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24469-93.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO GIMENES, Advogado: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24589-69.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DÉBORA SEBASTIÃO KUHNEN DE MELO, Advogada: Camila Pieretti Martins do Amaral, Agravado(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24650-19.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALTEIR ALVES COELHO, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24733-13.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): NELSON FERNANDO DA SILVA MONGES,



Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130242-68.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMÁCIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima, Advogada: Renata Luiza Andrade de Souza, Agravado(s): LUIS GUSTAVO DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Alamir Venâncio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130297-85.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): JAILSON AVELINO SOARES, Advogado: Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130393-88.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130891-84.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LANUZIA DE MEDEIROS CORREIA, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131211-40.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): MAILTON ROCHA DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 131273-20.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JOÃO BRAGA FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000195-86.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUDOESTE COMÉRCIO TRANSPORTE DE GÁS LTDA., Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): ULISSES MONTEIRO SILVA, Advogado: Wagner Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000255-56.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): LUCIANA JOANA DA SILVA LEITE, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000361-03.2015.5.02.0322 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EUNICE SOARES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000412-29.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ELISETE MACHADO DE ARAÚJO FEITOSA, Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Agravado(s): INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IBEAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000438-36.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): TALITA GRACIELA SOARES, Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Agravado(s): INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IBEAC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000525-45.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): TIAGO VIANA DE SOUZA, Advogado: Juarez Januario Junior, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5-87.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): CLAUDIONOR ROBERTO BATISTA, Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 25300-20.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON FURLAN E OUTRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 476-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a validade conferida à suspensão do contrato de trabalho e condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais e reflexos nas férias, 13º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação. Custas pela ré, no valor de 200,00 (duzentos reais) incidente sobre 10.000,00 (dez mil reais). Prejudicado o exame da multa em face do reconhecimento da invalidade da suspensão.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Marcelo Gomes de Faria.; **Processo: RR - 74800-20.2002.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCILENE MARIA DO AMARAL CAMPOS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado reabilitado - reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da autora ao emprego, nas mesmas condições exercidas anteriormente ou em função compatível com a sua capacidade física, com pagamento dos salários vencidos, vincendos, e reflexos devidos, conforme se apurar em



liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 196300-14.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): ANTÔNIO ROQUE JACOMASSI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ANTÔNIO ROQUE JACOMASSI, a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 250685-22.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE LIMA GRAMS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença das fls. 1294-1314 que julgara improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do réu.; **Processo: RR - 85200-68.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Advogado: Maria Neusa Gonini Benicio, Recorrido(s): JONATHAS FABRICIO GUEDES MUNARO, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por prática de litigância de má-fé e assédio processual", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação o valor de R\$195.000,00, destinado ao fundo à disposição do Juízo de Lins, para pagamento de execuções suspensas em decorrência da inexistência de bens do devedor, para, assim, torná-la proporcional aos prejuízos verificados pela Corte de origem ao Reclamante nos presentes autos.; **Processo: RR - 253800-87.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOCELITO PAZ DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista.; **Processo: RR - 5500-73.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): DAKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14, § 1º, II, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o reconhecimento da remissão, proceda ao julgamento da execução como entender de direito.; **Processo: RR - 902285-59.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA LUIZA



MATTOS MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da autora, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do réu.; **Processo: RR - 128500-08.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO RENATO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrente(s): SEA WORLD NAVEGAÇÃO E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu dos recursos de revista da empresa e do autor.; **Processo: RR - 145100-59.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial à pretensão do autor ao pagamento de anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 146800-29.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRISCILA MARQUES PEREIRA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Recorrido(s): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, Advogado: Daniel Manrique Venturine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis.; **Processo: RR - 250000-62.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): ADRIANA MIYATAKE, Advogado: André Ryo Hayashi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que adotou o entendimento do verbete sumular em referência; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista adesivo; III - conhecer do recurso de revista adesivo apenas quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que: I - incidam juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º



2.180-35, de 24.08.2001.II - a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 6800-78.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROMINEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Recorrente(s): MARCELO LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 59700-06.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON ALVES SANTANA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 81500-30.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): EDIVAL DE SALES UBIRAJARA FILHO, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 46900-46.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA VASCONCELLOS DE FARIAS, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - EMPREGADA BANCÁRIA - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - AVALIADOR EXECUTIVO - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do exercício do cargo de confiança, restabelecer a sentença, quanto à condenação ao pagamento das horas extras, inclusive em relação à gratificação semestral (fls. 1.908/1.922). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 95000-50.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Recorrido(s): VALMIR MATEUS NOGUEIRA, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista da PREVI, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário da recorrente, prossiga aquela Corte Regional no julgamento do recurso ordinário interposto por ela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 110700-77.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): GUISELA GEHM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária -



índice de atualização", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 135500-79.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrente(s): ADRIANO LOPES BATISTA, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CODESP, para melhor exame do seu recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista da CODESP somente quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CODESP pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos; e III - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à OJ 17 da SDC do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial/confederativa.; **Processo: RR - 225400-15.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉLIA DE FÁTIMA MELOCRA SILVA E OUTRAS, Advogado: Patrícia Aparecida de Paula Ceretti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 228500-28.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSVALDO HIROMITI HOSOTANI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 245000-60.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGOVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): VALDIRENE DE MORAES, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado" e "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 394 e 415 da SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS e que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. Fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 662700-87.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): EVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do réu.; **Processo: RR - 3-22.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Recorrido(s): ISAÍAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jayme Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias aduzidas no recurso de revista.; **Processo: RR - 7-54.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS EVANGELISTA RIBEIRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 316) em consonância com a OJ nº 304 da c. SDI-1. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 98-75.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): IRENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Londrina.; **Processo: RR - 476-15.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): MANOEL TRINETTA, Advogada: Vanessa Cristina de Paiva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 510-54.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Davi Venancio, Recorrido(s): BRASILSAT LTDA., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Advogada: Juliana Pistun Montagna, Recorrido(s): PRECISA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 831-10.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ILDA ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento



do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista tão somente com relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Reajuste de 1,742%, a partir de Fev/07 - Índice adotado pelo INSS - Aumento real", por má aplicação do art. 194, parágrafo único, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrente do reajuste de 1,742%, a partir de Fev/07.; **Processo: RR - 968-65.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOEL BARBOSA CAMPOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que deferiu ao autor os benefícios da justiça gratuita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 998-21.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO JERBSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA PARA COMPENSAÇÃO - INVALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras pela extrapolção do limite de oito horas diárias.; **Processo: RR - 1020-82.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOANIR MACHADO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT (Lei 9.756/98); II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo da parcela PL-DL 1971 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a matéria de fundo (complementação de aposentadoria - parcela PL-DL 1971 - inclusão na base de cálculo), objeto dos recursos ordinários das reclamadas, que restara prejudicada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1028-03.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE MELO, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$



35.508,21(trinta e cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte e um centavos).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1203-66.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Guilherme Octávio Santos Rodrigues, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Advogada: Junia Carvalho Vilela, Recorrido(s): NAIRA VASSALO LAGE, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1340-09.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): FLAVIA LACERDA ALVES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; II - não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: RR - 1537-26.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA HELENA DE ALMEIDA, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa à indenização de 15 (quinze) minutos por dia em que houve trabalho extraordinário, pela não concessão do intervalo de que trata tal artigo e determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 84500-24.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adesão ao PFG/2010 - exigência de migração para novo plano de previdência complementar", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula regulamentar que condiciona a adesão ao PFG/2010 à migração para o Novo Plano de Previdência Complementar e, conseqüentemente, indeferir o pedido de inclusão dos substituídos no PFG/2010 e as vantagens correspondentes, ressalvada, por razões estritamente processuais, aos empregados vinculados ao REG/REPLAN não saldado da FUNCEF, a inscrição nos processos seletivos internos, para concorrerem às vagas nas funções comissionadas e quaisquer outras previstas no Plano de Funções Gratificadas (PFG), sem submissão à condição de terem que renunciar ao Plano Previdenciário vigente.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Leandro da Silva Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro da Silva Soares.; **Processo: RR - 3-86.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MEIRELLES SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer



dos recursos de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).; **Processo: RR - 23-24.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o pedido relativo às diferenças remuneratórias decorrentes da implantação do PFG (Plano de Funções Gratificadas - PFG) em substituição ao PCC/98 (plano de cargos comissionados), como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Leandro da Silva Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Leandro da Silva Soares.; **Processo: RR - 61-31.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ PALIANO RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: RR - 91-85.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALYSON CRISTIANO HOFFMANN, Advogado: Adriano Alves Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período impreso do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 231-74.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Paiva Vietes de Barros, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 314-79.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Recorrido(s): CLODOVAL DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 580-69.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ALFA DE



INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ BEDIN, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 9º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 20/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de estabilidade pré-aposentadoria do autor, excluir da condenação a determinação de sua reintegração ao emprego e consectários legais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: RR - 645-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODETE NUNES DA FONSECA, Advogado: Brenda Resende Alves, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de quinze minutos por dia, como extras, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, com os reflexos em férias, adicional de férias, 13º salário e em FGTS (a ser depositado), observado o período de 4/5/2006 a 7/2/2011, bem como sobre repousos semanais remunerados limitados à vigência do ACT 2009/2010 (31/8/2010); II - não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: RR - 671-65.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA, Advogada: Juliana Aragão Carraro Bastos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento a ambos os agravos de instrumento; II - conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESCISÃO CONTRATUAL COM A PATROCINADORA. NECESSIDADE" por ofensa ao art. 3º, I, da LC nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 701-15.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REDE MORAR S.A., Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Recorrido(s): JUSSARA DUARTE MAGALHÃES, Advogado: Geraldo José Procópio, Recorrido(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às astreintes decorrentes do descumprimento da obrigação de anotação da CTPS pelo empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1027-03.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALÉRIA MARIA TAVARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS NOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 1039-78.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): GLEYCKSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriana Flavia Scariot, Advogado: Fabiola Meneguette, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto



ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO. TERMO AD QUEM. NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA OCORRIDA NO SÁBADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT.; **Processo: RR - 1180-75.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação ao art. 6º da LC 108/01, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelos empregados substituídos e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, os substituídos devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II - não conhecer do recurso de revista da CEF.Obs.: Falou pela Recorrente FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso.; **Processo: RR - 1299-27.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): JAYME EDUARDO MACHADO PORTO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1450-70.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): NEIDE BORGES FERNANDES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "hora noturna ficta - adicional noturno - norma coletiva" e "intervalo intrajornada", por violação dos artigos 7º, XXVI, da CF/88 e 818 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da ampliação da duração da hora noturna ficta mediante norma coletiva; e b) excluir da condenação o pagamento dos intervalos intrajornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1555-19.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natália Norat Gomes, Recorrido(s): SERGIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marsal Antônio Crema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1792-79.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERMERCADOS LEAL LTDA., Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): ERIVALDO GRANGEIRO DE SOUSA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1844-43.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO REMPEL, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, nos dias em que a jornada excedeu os 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 53100-76.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - ACADIS, Advogado: Nathalia Nunes Cruz, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Advogado: Leonardo da Rocha de Souza, Recorrido(s): DAVIDSON GOMES D AGUIAR, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 69400-10.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrente(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 76200-39.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): DEMERVAL BARBOSA LIMA, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação da Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 409).; **Processo: RR - 116-02.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDINEI VEIGA RIBEIRO, Advogado: Carlos Alexandre Back, Recorrido(s): BRAZIMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Luiz Zamprônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 159-68.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR MATOS MARTINS NETO, Advogado: Ferdinando Desideri Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 183-52.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ROBERTO JEREMIAS DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada EMLURB; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.;

Processo: RR - 359-46.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): GIVANILDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 444-41.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FONSECA COTA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: homologar a desistência do recurso de revista do Reclamado, conforme postulado na petição nº 232828-00/2016, determinando que a Secretaria da 3ª Turma retifique a autuação do presente feito, e, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "reajuste previsto em norma coletiva - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição pronunciada quanto à pretensão relativa ao reajuste salarial previsto na CCT de 1996/1997, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho para prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.;

Processo: RR - 513-82.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ANDRÉ BORGES, Advogado: Bruno Mesko Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema: "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 564-32.2012.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): EVERTON LUIZ CRESTANI, Advogado: Giovani Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "promoções por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento e consecutários. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 815-51.2012.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ERISÂNGELA DA COSTA CHAVES, Advogado: Telêmaco Brandão, Recorrido(s): EDELWEISS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.;

Processo: RR - 912-42.2012.5.07.0006 da 7a. Região, corre junto com AgR-CauInom - 9552-42.2015.5.00.0000, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARCEL TAVARES SAMPAIO E OUTROS, Advogada: Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, Advogado: Marcel Tavares Sampaio, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "concurso público - contratação de aprovados para o cargo de



advogado", por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, tão somente para declarar que os autores - classificados na 13ª e na 25ª posição - têm direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges.; **Processo: RR - 1077-45.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana Amélia Costa, Recorrido(s): ALEXANDRE NUNES COUTINHO, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Advogada: Silvia de Braga Arão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira condenatória e extinguir o feito, com resolução do mérito em relação aos pedidos de pagamento de parcelas decorrentes do vínculo de emprego.; **Processo: RR - 1171-34.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: homologar a desistência do recurso de revista do Reclamado, conforme postulado na petição nº 232827-07/2016, determinando que a Secretaria da 3ª Turma retifique a autuação do presente feito, e, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "reajuste previsto em norma coletiva - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição pronunciada quanto à pretensão relativa ao reajuste salarial previsto na CCT de 1996/1997, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho para prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1361-85.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Recorrido(s): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e III - conhecer do recurso de revista do empregado quanto aos temas "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADA - ART. 66 DA CLT" e "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - DIFERENÇAS - FORMA DE CÁLCULO", respectivamente, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.506/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas que foram suprimidas do intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, e, no que se refere à concessão de 54 dias de aviso prévio, são devidas as diferenças de 3 (três) dias de aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 1442-91.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José Diogo Cyrillo da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1725-72.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Recorrido(s): JOÃO FREDERICO ROLDAN VIANA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. Obs.:



Falou pelo Recorrente, o Dr. Ewerton Martins dos Santos.; **Processo: RR - 2362-62.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Poliana Godoy, Recorrido(s): JANAINA FERNANDA ZAMCHETT, Advogada: Kátya Maria Alves Hermisdorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2767-32.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): ADILSON QUIRINO E OUTRO, Advogado: Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO POR MÉRITO. IMPRESCINDIBILIDADE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento.; **Processo: RR - 14200-57.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): ELI ANTÔNIO CABALINI, Advogado: José Rogério Petri, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20752-66.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ SÉRGIO DIAS SANTOS, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Recorrido(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 78400-40.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CLÁUDIO MANOEL DA CRUZ, Advogada: Juliana Scopel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 142300-94.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Recorrido(s): AILTON FERREIRA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 119-58.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): GILVAN TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - motorista que acompanha abastecimento de veículo", por contrariedade à Súmula 364,I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertidos os ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, deve-se observar o pagamento segundo rubrica própria do TRT, em conformidade com regulação provida pela Resolução 66/2010 do CSJT e Súmula 457/TST. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada, que pretendia minorar o valor dos honorários periciais, em virtude do indeferimento da parcela principal (adicional de periculosidade).; **Processo: RR - 623-93.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - STV, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): JOSÉ RENATO MOREIRA PAES, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR -**



757-21.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA, Advogado: Marcone Sodré Macêdo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1217-64.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): META TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Delane Mayolo, Recorrente(s): DOUGLAS DE LIMA BORGES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1326-91.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BELONI BORBA DA SILVA, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Recorrido(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1484-61.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ - TECHINT (AG - TECH), Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada PETROBRAS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1876-07.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Advogado: Rodrigo Domingos, Recorrido(s): SILVIO PEREIRA PARDINHO, Advogado: Flavia Pierazzo dos Santos Tabanez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2149-55.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JULIANA AMBIRES DE LIMA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Andre Fadiga, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fernando Calais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o Banco IBI e seus conseqüentários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 2235-12.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEBESON NEVES DE ANDRADE, Advogado: Rolf Cardoso dos Santos, Recorrido(s): HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando



o acórdão de fls. 980/980-v, devolver os autos ao Egrégio TRT da 15ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso.; **Processo: RR - 2455-93.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COREMMA LTDA., Advogada: Giovana Carla da Cunha Nogueira, Recorrido(s): RAFAEL ALEXANDRE PANATTA, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2500-62.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 3030-13.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIO PESSOA DE ALMEIDA, Advogado: Christian Tadeu Ignácio, Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a ocorrência do dano moral, condenar a reclamada ao pagamento da indenização respectiva, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 3154-94.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D), para determinar o processamento do recurso de revista e; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG D, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 3535-65.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, restabelecendo a sentença, no aspecto. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10911-88.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): MARCOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 11112-74.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVILASIO CRUZ MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Monica Munaro, Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL - CONSTRANGIMENTO DURANTE TROCA DE UNIFORME - CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS NO LOCAL DE TRABALHO - CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor de R\$ 3.308,80 (três mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), a título de indenização por danos morais.; **Processo: RR - 20282-85.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): SIDINEI MACIEL CAVALHEIRO, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela, tendo em vista a interrupção da prestação de serviços em data anterior à publicação da Portaria nº 1.885/2013 do MTE, em 3.12.2013.; **Processo: RR - 21177-76.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Recorrido(s): CRISTIANO CANTOS PIMENTEL, Advogada: Luciana Maria Monaretto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 36800-41.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEX DELLA BIANCA CONRADO, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 125-30.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): DANIEL JESUS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, como entender de direito.; **Processo: RR - 241-60.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Recorrido(s): LUCIANA SOUZA GUZZO, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Advogado: João



Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 267-66.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Jane Eire Sampaio Caffeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões da reclamante, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, "b", II, do NCPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$300.000,00, dispensado do pagamento (fl. 294). Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 321-10.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO STÉLIO TURÍBIO SOARES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 224832/2016-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 450-55.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANE DE FÁTIMA DA SILVA MARQUES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 476-29.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON ETGETON, Advogado: Jorge Osmar Ribar, Recorrido(s): FRIDOLINO OHLWEILER, Advogado: Norton Naujorks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 536-37.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): ENIR NAZARENO SILVA MACHADO, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - dedução de valores recebidos a título de verbas rescisórias - causa madura", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, na liquidação de sentença, sejam deduzidas da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% sobre o FGTS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 616-17.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERGIO LUIZ MARIANO, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a reclamada seja processada de forma direta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos juros de mora, por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para estabelecer a incidência de juros de mora à base de 1% ao mês, nos termos do referido dispositivo de lei. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, por deserto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Jackson Luis Vicente.; **Processo: RR - 677-05.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): NILZA MARIA DA SILVA, Advogado: Ivaldico Piaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 710-37.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA MARTINS SAMPAIO, Advogada: Charlotte Marques Studier, Advogado: Max Marques Studier, Recorrido(s): GARRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Fernando da Silva Júnior, Recorrido(s): VIAÇÃO BARBARENSE LTDA. - VIBA, Advogado: Wagner Fernando da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 hora diária, com acréscimo de 50% sobre a hora normal, nos dias em que não tiverem sido concedidos regularmente os intervalos intrajornadas de uma hora, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela Reclamada na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 893-42.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): SERGIO LUIZ SARAIVA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por contrariedade à Súmula 395, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 1216-08.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): DORALICE MARIA SILLSKI, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): OLÍVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1283-71.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VANDER RODRIGUES, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1508-23.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRÍCIA RIBEIRO CHAVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do CPC/1973 (art. 373, II, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o período pleiteado na inicial, bem como o disposto na Súmula 362 do TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1785-93.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogado: Rafaella Freire Borger, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ré, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 4382-75.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA ELIZA LEMOS POLETTI, Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Recorrido(s): IPMMI - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogada: Débora Teixeira dos Reis Homrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento total do intervalo intrajornada nos períodos em que parcialmente concedido, com acréscimo de 50% e reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10136-23.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ FABIANO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Recorrido(s): SIFCO S.A., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10197-91.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): JAQUELINE OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Advogado: Guilherme Correia Evaristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região para que, afastado o óbice da preclusão, sejam examinados os embargos declaratórios da 2ª ré, pronunciando-se expressamente acerca da existência ou inexistência de fiscalização por parte do ente público.; **Processo: RR - 10721-73.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Recorrido(s): LOURDES DE PAULO DA SILVA, Advogado: Daniela de Cássia Roque, Recorrido(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11174-29.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVERSON SANTOS SILVA, Advogada: Tania Janaina Colucci, Recorrido(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA., Advogada: Monica Tatiane Reiner de Almeida Florencio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 11321-76.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: RAQUEL E . PRATES, Recorrido(s): ROSANA DA SILVA



VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja excluída da base de cálculo da parcela "sexta parte" a Gratificação de Regime Especial, conforme expressamente pleiteado nas razões recursais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 12030-32.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): AERTON CARVALHO BATISTA, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial, afastar a ocorrência de qualquer efeito pecuniário no período a ela anterior.; **Processo: RR - 20049-66.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANA DOS SANTOS SCHIAVONI, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, pleiteados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, pela Reclamada, arbitradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), incidentes sobre o valor provisoriamente fixado para a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 24743-83.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ IZIDORO CORSO E OUTROS, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 80075-92.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES DE SOUSA, Advogado: Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí.; **Processo: RR - 30-85.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Vilella Moraes Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 159-59.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Recorrido(s): JAG EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Luana Maria Soares de Oliveira, Advogado: Karla Regina Siqueira Santos, Advogado:



Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais coletivos. Descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo fixada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Custas, acrescidas, a cargo da ré, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).; **Processo: RR - 221-90.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Recorrido(s): MARCILIO TAVARES BARRIGA, Advogado: Max Marques Studier, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 482, "e", da CLT e contrariedade à Súmula 74, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de desídia e julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas invertidas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 268-87.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LILIAM DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 339-94.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 154 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da ré como entender de direito.; **Processo: RR - 348-22.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Victor Perez Dias, Recorrido(s): DANIEL DE MATTOS CID, Advogado: Luciano Gentil Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (art. 113, § 2º, do CPC/73).; **Processo: RR - 459-50.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): QUEZIA PAULA ROCHA DA CRUZ VALADARES, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de 12x36 - horas extras - divisor", por violação do art. 7º, XVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 656-03.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR XAVIER RANGEL, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Decisão: retirar o



processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 231186/2016-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 724-80.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): DAVID CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à possibilidade de limitação do pagamento das horas "in itinere" mediante norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos, assim restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 1211-71.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURICÉLIA DE MELO DIAS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1492-49.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SULAMITA LIMA GOUVEIA, Advogado: Breno Lins de Aguiar, Recorrido(s): RAMOS E XAVIER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Gilson Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10487-30.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., como entender de direito.; **Processo: RR - 10653-81.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Recorrido(s): ALESSANDRA CINQUAROLI DE AZEVEDO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo da parcela "sexta parte" a gratificação executiva, uma vez que o deferimento, naturalmente, não pode extrapolar o rol de gratificações brandido no recurso de revista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21098-17.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): ALCINDOR NUNES DE CAMPOS, Advogado: Alan Soares Eleuterio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 130119-**



36.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA NEVES LEMOS MELO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do divisor 150, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos nas férias, 13º salários, FGTS e repouso semanal remunerado - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Ausente o pressuposto relativo à assistência sindical, são indevidos os honorários advocatícios, nos moldes da Súmula nº 219, I, do TST.; **Processo: RR - 100038-88.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus respectivos reflexos.; **Processo: Ag-AIRR - 109500-67.1988.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nadir, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RONALDO FONSECA MARCHIORI E OUTROS, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 180740-04.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDOMIRO RODRIGUES CEZARIO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo às fls. 702-710; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 43400-75.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEANI DIAS DA COSTA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 106200-27.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA, Advogada: MARIA DE FATIMA C. OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 145700-04.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARIA CEZARIA MACHADO CIPRIANO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, aplica-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 1% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 29600-33.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARCO AURELIO BRATFISCH, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 140500-62.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUGÊNIO CARLOS BELAVARY, Advogado: Eugênio Carlos Belavary, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BTS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉRMICOS LTDA., Advogada: Cristiane Rizzati de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 190000-44.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO BEZERRA DO CARMO, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU, Advogado: Leonardo Capelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 763-98.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFRIGO S/A, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): LUCI DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Felícia Fonseca Damasceno Mota, Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1158-78.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME SILVA RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1178-83.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1386-31.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE MANOEL DA SILVA FURTADO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 63000-43.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KAZUYOSHI UEMURA COMERCIO - ME, Advogado: Breno Del Barco Neves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Agravado(s): ISAIAS DA SILVA, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA UEMURA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 471-33.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): VANDERLEI GONCALVES DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 583-21.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCEU BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 944-11.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SANTO ISLABAO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1498-35.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): VALDEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 26400-28.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Batista Pereira, Agravado(s): LUIZ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 118200-57.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CRISTINA BARROS PINTO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 56-74.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ALEXANDRA LYRIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Luciano Fuly, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 353-65.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ANTONIO REIS DE AMORIM, Advogado: José Antônio Romero Salgado, Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. E OUTROS, Agravado(s): CLAUDIO JOSE BARRUFFINI, Agravado(s): JORGE DEGOW, Agravado(s): JOVELINO MINEIRO MACHADO COELHO, Agravado(s): IVAN MAIA DE FREITAS, Agravado(s):



MURILLO MOUTINHO DOS REIS, Agravado(s): FLORIANO TARCISIO MONCORVO, Agravado(s): WALDEMAR FRANCISCO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 660-21.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): LAIS PEREIRA FERNANDES, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - EPP, Advogado: Marta Mennitti Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE E.E. AFONSO SCHIMITT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 801-56.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Agravado(s): PAULO SANTANA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1134-97.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): MICHELLE COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA. E OUTRO, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1473-47.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Calberto Coutinho da Costa, Agravado(s): SINDICATO EMP EMPRES TRANSP VAL CARRO FORT S C MUN RJ, Advogado: Bruno Isaías, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1730-29.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARCELA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Felisbina Rosangela Ubaldo de Azevedo, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3084-15.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGOSTINHO JOAQUIM DA FONSECA MOREIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 366-39.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 585-47.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA - EPP, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Agravado(s): DANILO DA SILVA FREITAS, Advogado: José Barros Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 702-27.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s):



VILARINHO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Antônio Wender Pereira, Agravado(s): MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 811-36.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROBSON DA SILVA CORREIA, Advogado: Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Agravado(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Néelson Fonseca, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1284-63.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sergio da Silva Toledo, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1916-14.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA BATISTINI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2057-83.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Túlio de Medeiros Garcia, Agravado(s): CONSITA LTDA, Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 2421-28.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VANESSA JOANA DUARTE TAVARES, Advogada: Vanessa Joana Duarte Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3285-29.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE THEODORO, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10180-15.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN JORGE LONGO DIONIZIO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10483-88.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ROBERTO MAGALHAES AVILA, Advogado: Isaac Muniz Filho, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 94-08.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 372-93.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 383-26.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): ROSENI DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 495-95.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCISCA LOMAS CARVALHO, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 584-08.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JURANDIR BRUNO DA SILVA, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 657-62.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARESSA RENATA AMARAL DEMARCHI BATAGLINI, Advogado: Gabriel Marciliano Júnior, Agravado(s): ÉRICA SUZANA ANANIAS MARTINS, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 814-06.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1059-24.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): JOSE AILTON DA SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1132-24.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1196-34.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA.,



Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FRANCISCO IDALÍCIO DANTAS NETO, Advogado: Francisco Luiz Mesquita Ludovice, Agravado(s): NET, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1426-77.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SILVIO CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1450-97.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ISRAEL MELQUIOR CARLOS, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10036-11.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): ANALU CAMARGO DE CASTRO, Advogado: Francisco Vieira Júnior, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10055-54.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JANE GONCALVES DA SILVEIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10439-67.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARIA LUCIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10881-07.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Stephanie Brambilla Tognoli, Advogado: Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20211-81.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CLEDIR DA SILVEIRA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LOGICA SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102100-45.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERFISON BERNARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Ticiania Souza Silva Brito, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1000278-40.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALCEMIR RIBEIRO FREIRE, Advogado: Denilton Alves do Santos,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 15-83.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL BITENCOURT DE ALMEIDA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 75-34.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARRY URSULA TEIXEIRA PENICHE, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 391-38.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTESE MORADIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Alessandra Aparecida da Costa, Advogado: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): OTONIEL DE SENA TELES, Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, Agravado(s): APJ ACABAMENTOS E REFORMAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 231180/2016-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 425-23.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILDO CABRAL EVANGELISTA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 478-18.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Advogado: Igor Macedo Facó, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ESMERALDA SANDRA SANTOS DAMASCENO, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 485-05.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO DE SOUSA CACHINA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 531-21.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): IALY MARIA DA SILVA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 533-73.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): AJP CONFECÇOES LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1090-84.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO LOPES BEZERRA, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



Ag-AIRR - 1332-38.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): REJANE COLOMBO, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Ernesto Rupp Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10108-31.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Palis de Vasconcelos, Agravado(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10146-13.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): TIAGO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10335-98.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): MARIA JOSE BRASILINO DA SILVA, Advogada: Cristina Schio Fernandes, Agravado(s): ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10453-15.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAÍSSA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Flavia Aparecida do Nascimento, Advogado: Carlos Vinicius Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 10605-78.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Luiz Fernando Matanovich Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-ED-ED-AIRR - 24000-10.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA, Advogado: Antônio Muniz Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 296000-97.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANDRE SEIXAS DE NOVAIS, Advogado: Ivy Cheminand Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 4400-69.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): JURANDY CARVALHO LIMA, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 80100-41.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JOSE AUGUSTO FRANZEN, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 113400-30.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA FENS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 160700-79.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ISOLINA BASSORICI RIBEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 96000-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Agravado(s): VALERIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo regimental interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul; e II) conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela União.; **Processo: AgR-AIRR - 560-11.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME SCHREIER, Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): ROBSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 651-78.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEN HUR MELGAREJO BENITES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 196-67.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIEGE SILVA DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 134500-82.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1040-73.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES NER, Advogado: Paulo Roberto Viveiro, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2161-15.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ZELI NIEDZIELSKI DA SILVA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 676-73.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUIATEL S.A. - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS, Advogado: Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): FABIANO TEIXEIRA COELHO, Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2169-09.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NELSON OLIVEIRA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 417-44.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ARLEI DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1230-13.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): KLEBER FRANCISCO SOEHN DA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11308-71.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Airoidi Carvalho Silva, Agravado(s): SAMUEL QUEIROZ CARVALHO, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11465-20.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): IVONE DANTAS, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Advogado: Alcicino de Souza Franco, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20479-27.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LIZIA EMILIA SANTOS DA



SILVA, Advogada: Clarice Zanini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20697-15.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CLAUDIO MACHADO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1001040-51.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Agravado(s): ELIANA DE ANDRADE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1001194-76.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JUCELINO MARQUES DE PAULA, Advogado: Roberto Francisco da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 50-80.2015.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEVIR DE NARDI SEGATTI - ME, Advogado: Aristides José Botelho de Oliveira, Agravado(s): CARLA RIBEIRO DZOVONIARKEVICZ E OUTROS, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 284-78.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Leonardo Vieira de Souza, Agravado(s): SONIA MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): FORTESUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 376-10.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLIMA ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Darci Fortes dos Santos, Agravado(s): MARCIO JOSE DA SILVA, Advogada: Fabrina Trilha Kalbusch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 3487-80.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes gomes, Agravado(s): SUELI BUTTCHEVITS VIEIRA, Advogado: João José Martins, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-CauInom - 9552-42.2015.5.00.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 912-42.2012.5.07.0006, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Carlos Henrique Bernardes C. Chiossi, Agravado(s): MARCEL TAVARES SAMPAIO, Advogado: Marcel Tavares Sampaio, Agravado(s): CAMILA PINHEIRO RABELO SOARES, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC/1973 (art. 485, VI, do CPC/2015), restando prejudicado o exame do agravo regimental interposto na ação cautelar. Em consequência, determina-se que, após o trânsito em julgado da presente decisão, os presentes autos sejam apensados aos autos do processo RR-912-42.2012.5.07.0006.; **Processo: RO - 585-72.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Hasson & Advogados, Recorrido(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, já fixadas pelo TRT e recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.; **Processo: ARR - 6700-67.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Valeria dos Santos Malizia, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO NOVO LEBLON, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do segundo réu Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da terceira ré Furnas Centrais Elétricas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 147700-10.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Agravante(s) e Recorrido(s): GESSYVAL FLÓIS, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ARR - 16700-65.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ ANTÔNIO CEZAR, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação ELETROCEEE, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação ELETROCEEE apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão da petição inicial, restando prejudicado o exame do recurso quanto à reserva matemática, à fonte de custeio e aos honorários advocatícios; custas, em reversão, pelo Autor, das quais fica isento; e III - destarte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada AES SUL DISTRIBUIDORA.; **Processo: ARR - 56300-65.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales,



Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURI KAUFMANN, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação ELETROCEEE, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação ELETROCEEE apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão da petição inicial, com custas, em reversão, pelo Autor, das quais fica isento; e III - destarte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada AES SUL DISTRIBUIDORA.; **Processo: ARR - 111440-25.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILDO TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ; III - conhecer do recurso de revista da Previ, quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação totalmente improcedente. Custas em inversão, a cargo do autor.; **Processo: ARR - 128500-16.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TERESA ADALGISA DELFINO ARRAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. II - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus. III - Conhecer dos recursos de revista dos réus somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a r. sentença. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 621-40.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS VASCONCELLOS COELHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do primeiro reclamado.; **Processo: ARR - 690-70.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HEITOR MOREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS; II - não conhecer do recurso de revista da PETROS em sua integralidade e III - a)



conhecer do recurso de revista dos autores em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da PETROBRAS pelo pagamento dos valores relativos à suplementação de aposentadoria pagos pela PETROS e, b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, observada a prescrição pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos critérios previstos no Estatuto de 1975, em parcelas vencidas e vincendas, desde a jubilação, acrescido de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da entidade de previdência privada, das quotas pessoais, do autor, e patronais, da patrocinadora.; **Processo: ARR - 1456-74.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de MAVIGNIER NONATO DA SILVA LEMOS, Advogado: Carlos Roberto Salani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - dobra de jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reestabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada, acrescida do adicional normativo ou legal, nos dias em que havia dobra de jornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1643-05.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DE BARROS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema promoção por merecimento, por violação do art. 114 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluí-la da condenação; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF.; **Processo: ARR - 195-74.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO FREITAS FERRAZ, Advogado: Hamilton César Leal de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): IJUÍ ENERGIA S.A., Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURASUL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gilmar José Nora, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 828-04.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNANI CABRINI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/S LTDA., Advogada: Adriana Dornelles Paz Kamien, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL, por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído.; **Processo: ARR - 901-65.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO WALANDRO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Carolina Mendes Felten, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões fáticas indicadas nos embargos de declaração, especificamente sobre os elementos que conduziram à conclusão de concessão irregular do intervalo intrajornada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor. ; **Processo: ARR - 975-31.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de GENEROSO PINTO DE QUEIROZ, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da primeira ré.; **Processo: ARR - 1128-36.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADALBERTO JOSÉ DA SILVA PONTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1168-15.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da FUNCEF e do recurso de revista da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1215-53.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COEL CONTROLES ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELMIRO DOMINGOS HUHNS, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame do recurso de revista, em face de possível má-aplicação da Súmula 294 do TST; II) conhecer do recurso de revista do autor por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, devendo os autos retornar ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a controvérsia, observada a prescrição parcial e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 1272-83.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA VIEIRA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado:



Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1323-33.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINA FERRARI RUIZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 1614-89.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARINDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios (OJ 348 da SBDI-1 do TST). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1725-63.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA HELENA JUCÁ FONTENELE FERREIRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ewerton Martins dos Santos.; **Processo: ARR - 2799-84.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE CAROLINE WILBERTE DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante.; **Processo: ARR - 317-46.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos autores, para determinar o exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que elimine contradição entre a aplicação da prescrição parcial da pretensão deduzida pelos autores Maria de Lourdes Silva e Vitorio Heliotério, inclusive com a remissão à parte final da Súmula 294 do c. TST, e a confirmação da prescrição total declarada pelo MM. Juiz, bem como supra omissão quanto ao deferimento das parcelas acessórias que, ao contrário das principais, não foram discriminadas especificamente, bem como em relação ao fato de que deixou de deferir expressamente na parte dispositiva o direito do autor Rael Augusto dos



Santos de retornar ao Plano PETROS vigente quando da sua admissão na Petromisa, mesmo tendo reconhecido tal direito na parte da fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: ARR - 389-05.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MOLINARI, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 920-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao FAT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Raquel Corazza.; **Processo: ARR - 1234-66.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença.; **Processo: ARR - 1281-64.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMILDA FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Biosev S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Breda Transportes e Serviços S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à OJ 300 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: ARR - 316-03.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrente - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; Agravadas e Recorridas - CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E ELISÂNGELA OLIVEIRA DA



SILVA; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul contra o despacho denegatório, publicado na vigência da Instrução Normativa 40/16 do Pleno do c. TST, em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1000-21.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos da Reclamada.; **Processo: ARR - 1091-60.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO TRINDADE VALADARES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhayanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1500-06.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENO CÉSAR SILVA DE SALES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª Reclamada e, de forma subsidiária, o 2º Reclamado, ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal (de forma não cumulativa), com o adicional respectivo e reflexos legais e postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: ARR - 11087-21.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOCIENE SANTOS DO ROSÁRIO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a declaração de invalidade do acordo de compensação, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, não quitadas, observado o teor da Súmula 85, IV/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20279-44.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Gustavo Leite Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ALBERTO BRAGA MATOS, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Igreja Universal do Reino de Deus; II) conhecer do recurso de



revista de Empresa Jornalística Caldas Júnior LTDA. e Outras, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20432-16.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO OLIVERIO CARVALHO GONÇALVES, Advogada: Zolmira Carvalho Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Denilson Vedana Mariante, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "prescrição - actio nata", por violação ao art. 206, § 3º, V, do CCB, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira no que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais decorrente do acidente do trabalho e para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 246-96.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ILDO JOÃO BRANCALIONE, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Advogada: Mayara Marina Mattana, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Deon, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal que já engloba os lucros cessantes, de forma vitalícia, no importe de 100% da remuneração paga pela ré aos empregados ocupantes da função anteriormente exercida pelo autor (auxiliar de produção) - incluindo o salário, adicionais, gratificação natalina e reflexos, bem como as parcelas remuneratórias que deixaram de ser percebidas por conta do infortúnio.; **Processo: ARR - 10600-40.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA MAYARA CINTRA, Advogado: Hérlon Rosa Raimundo, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 138687-43.2004.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEONICE MARIA HALMENSCHLAGER, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Ronaldo Rovaris, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 9900-78.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargante: GUNTHER CLARNO MARTINS ZOMER, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): GILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 27900-91.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mariana de Castro Alves Senne, Embargado(a): JÚLIO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Matheus Matossian, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2762200-10.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): CEZAR BENEDITO PIERIN, Advogado: Alessandro Agnolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 45200-71.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO DAVID FAGUNDES MACHADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 70200-20.2009.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROMEU KEITEL, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 72100-53.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO, Advogado: Marlos Duarte Timoteo, Embargado(a): MARCOS MEIRA LEAL, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Embargado(a): ARLINDO BETO VIEIRA DA CONCEICAO, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO TODOS OS SANTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 126900-45.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVONETE MONIZ PACHECO E OUTROS, Advogado: Maria Eugênia Chaves West, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodrê Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 132800-24.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): HÉLIO GONÇALVES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 159500-87.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TATIANE CHUQUI NINNO, Advogado: Shirlei C. de M. Ferreira Cruz, Advogado: Renata Ribeiro Linard, Embargado(a): COLÉGIO ETAPA S/C LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração com atribuição de efeito modificativo, para viabilizar o conhecimento do agravo em agravo de instrumento da autora, quanto à estabilidade da gestante; II - conhecer e negar provimento ao agravo em agravo de instrumento da autora.; **Processo: ED-RR - 159800-91.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PEDRO DANIEL ALVES PINHEIRO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): ALP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado:



Antônio Rafael Assin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extraordinárias e reflexos - regime de 12 x 36 - previsão em norma coletiva - necessidade", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a validade da jornada 12x36 e condenar a Empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, não cumulativas, com o adicional previsto nos instrumentos coletivos da categoria vigentes à época do labor sob o regime especial e os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação".;

Processo: ED-RR - 402-88.2010.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Embargado(a): FRANCISCO SERGIO MENDES GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-ED-RR - 464-87.2010.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J.A. SOUTO LOUREIRO - LABORATÓRIOS REUNIDOS, Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: Henrique França Silva, Embargado(a): MARCOS MESSIAS DA MOTA FERREIRA, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: ED-RR - 832-82.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.;

Processo: ED-RR - 1068-77.2010.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO HENRIQUE GODOI, Advogada: Olga Gualberto, Embargado(a): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 1246-61.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-ED-RR - 1416-72.2010.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.;

Processo: ED-RR - 1733-44.2010.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS (NOVA RAZÃO SOCIAL DA CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS), Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSÉ FLÁVIO LOPES COELHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 7921-25.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin



Letti, Embargado(a): ELENIR MACIEL DE LIMA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 148300-23.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDIR DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 42-64.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): NAJLA SABINO RASHID, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 194-49.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CLAUDIO MARCIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 783-56.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE ANDRE MALLMANN, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1476-88.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO LUIS ALVES GOMES, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1510-15.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): ALEXANDRO PEREIRA MARCELINO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1560-82.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo A. de Lima Tolentino, Advogado: Helen Elise Huçalo, Embargado(a): ILDA ALIPIO DA COSTA, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 1730-65.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Embargante: JOSÉ ALVES CORREIA FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos embargos de declaração da CEF; deu parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para, sanando as omissões apontadas: acrescer à condenação a responsabilidade das Reclamadas pelo pagamento das diferenças na complementação de aposentadoria decorrentes da revisão do benefício



saldado (parcelas vencidas e vincendas), observada a prescrição quinquenal; e condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) pelas Reclamadas.; **Processo: ED-AIRR - 1798-45.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARANAPANEMA S/A, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Embargado(a): PERGENTINO BOMFIM PEREIRA MAIA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; **Processo: ED-ARR - 4227-89.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Embargante: MAURY GOULART, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 483-68.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MATHIAS DE ANDRADE, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 601-11.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERENALDO DE SOUSA BRITO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 856-87.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jennifer Vargas Leal, Embargado(a): LUIS FERNANDO KRETSCHMER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1410-23.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): FRANCISCO DE LANA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1697-32.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADALBERTO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação os reflexos, relativos às horas extras decorrentes do tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-**



ED-RR - 2006-09.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): CÁSSIO MAGNO LOPES FERREIRA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e elevar a penalidade aplicada ao montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §3º, do CPC de 2015, ficando a parte ciente de que a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa.; **Processo: ED-RR - 123300-77.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): NILSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Larcegio Mattos, Embargante: ENGE URB LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 148400-17.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMARO GONÇALVES SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-AIRR - 25-90.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Octavio Vendramini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 308-44.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEXSANDRO TADEU ANTONELLI DINIZ, Advogada: Jussara Rita Rahal, Advogada: Dilziane Endo Cunha, Embargado(a): SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 395-30.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Embargado(a): ANDRE RICARDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 521-63.2013.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIPE SANTOS CRUZ, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 611-89.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA CRISTINA CAMPOS DANTAS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1047-40.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMERSON PADILHA OLIVA, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1228-**



66.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): FABIANA DIAS CARAMUJO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1527-72.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): EDILSON SANTANA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2060-24.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SPECTRA TECNOLOGIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Embargado(a): EVANDRO ROCHA, Advogada: Alessandra Rocha da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11431-89.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO BIZERRA DE FRANCA, Advogada: Josiane Fernandes Honorio, Embargado(a): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11633-75.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL PEQUENO AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000750-15.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Martha Ochsenhofer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 251-74.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): TELMA ELIANE MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Geraldo Santos Oliva Júnior, Embargado(a): BECATTINI E SÁ LTDA., Advogado: Leonardo Linhares Drumond Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 341-92.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ITALO DIEGO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Advogada: Vanessa de Souza Bezerra, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 361-04.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Embargado(a): CARLOS ANTONIO FELIPE DA SILVA, Advogada: Kátia Ruperto, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 468-94.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): ELISA SUSIANE SETTI, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 659-72.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIC BRIAN DANTAS DE LUCENA JUTIC CAMPELLO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 665-19.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILMA CEZAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 728-49.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ASTROGILDO CUNHA JUNIOR, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 979-45.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): ESPÓLIO de ODETE MORAES DA SILVEIRA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1182-55.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Embargado(a): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antônio Fernando Roriz, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza de Fátima Gonçalves, Embargado(a): BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1234-81.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): MARCIA FLORES GARCIA, Advogado: Fernando Silva Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1256-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL ASSUNCAO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1541-45.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO SANTANA MARQUES, Advogado: Carolina Torres Dias, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1572-88.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JULIANA CRISTINA



BUHR FARIA, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2361-17.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TELMO SIMOES RODRIGUES, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Embargado(a): ALTABRAS ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10613-88.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): IRACELES QUEIROZ ARRUDA SILVA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11087-09.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Mauro André de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11183-89.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JUSCELINO LUIS ZAMBON, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11334-90.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARISTIDES GARCIA NOGUEIRA NETO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 20384-21.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado, o seguinte trecho: "inclusive quanto às custas processuais."; **Processo: ED-RR - 20473-41.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): WAGNER DELLA FLORA, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Embargado(a): BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20924-72.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BEATRIZ ASSUMPCAO BARSKI, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21329-08.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, Advogado: Murilo Izycki, Advogado: Filipe Martins Werlang,



Embargado(a): TUANY DE TOMASI, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102-18.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVANILSON MARTINS DE ASSIS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 110-43.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): JOYCE CONTREIRA RODRIGUES, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 133-70.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): RAYANNE DE ALMEIDA GASPAS, Advogado: Eduardo Jacob Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 338-41.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Embargado(a): AGNALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Santini Antonio, Embargado(a): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, passando a analisar o agravo de instrumento quanto aos tópicos não examinados; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR - 591-30.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Naiara da Silva Carvalho, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Embargado(a): LUIZ DA SILVA CARDOSO, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Embargado(a): CONSORCIO AGUAS DE MARABA E OUTRA, Advogado: Carla Renata Pereira Moreira Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 681-94.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Embargado(a): MARCO ANTONIO DE AVELINE BERTE, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 10147-92.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELISABETH ESTEVES RODRIGUES, Advogado: Eugenio Pinto Luz, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

105

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e nove minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma